



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Corbélia”.

O contribuinte inadimplente com o Município terá oportunidade de regularizar débitos que nele possam ser incluídos, decorrentes de créditos tributários e não tributários, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou não, com a exigibilidade suspensa ou não, em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022.

O montante devido faz parte do orçamento, e deveria ter sido arrecadado nos anos anteriores. Como o recurso não veio aos cofres públicos gerou a necessidade de ajuste nas obras, serviços e investimentos oferecidos a sociedade. O objetivo, com o REFIS, também é investir ainda mais na melhoria de serviços a toda a população.

É uma oportunidade para que os contribuintes que estão com nome na dívida ativa tenham a chance de quitar os débitos de maneira mais fácil e com descontos. Saindo da dívida ativa, tanto pessoas físicas quanto jurídicas podem ter o acesso ao crédito facilitado. No caso das empresas, elas podem voltar a participar de licitações da prefeitura.

Pelo exposto, submetemos o presente Projeto de Lei Ordinária para apreciação e aprovação dos Nobres Vereadores dessa Casa de Leis.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

Em 14 de abril de 2023, 62º da Emancipação Política.

GIOVANI

MIGUEL WOLF

HNATUW:0165

4952940

Assinado de forma

digital por GIOVANI

MIGUEL WOLF

HNATUW:01654952940

Dados: 2023.04.14

15:18:57 -03'00'

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW

Prefeito Municipal



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

PROJETO DE LEI

Câmara Municipal de Corbélia - PR



PROTOCOLO GERAL 138/2023
Data: 14/04/2023 - Horário: 15:50
Legislativo - PLO 7/2023

Lucene S.

Súmula: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Instituir o Programa de Recuperação Fiscal no Município de Corbélia, e, dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, ESTADO DO PARANÁ, aprova, que o Prefeito Municipal, sancione a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica instituído, no Município de Corbélia - PR, o Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, destinado a promover a regularização de créditos tributários do Município, decorrentes de débitos de pessoas físicas ou jurídicas, relativos a tributos municipais, cujo fato gerador tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com a exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento do imposto declarado ou retido, que poderão liquidá-los nas seguintes condições:

I – Pagamento em cota única até o dia 31 de agosto de 2023, com remissão de 90% (noventa por cento) da multa e juros;

II – Ou, mediante confissão de dívida e pedido de parcelamento, que, impreterivelmente, deverá ser requerido até o dia 18 de dezembro de 2023, nas seguintes prestações:

- a) Em até 3 (três) parcelas mensais, com remissão de 80% (oitenta por cento) da multa e dos juros;
- b) Em até 6 (seis) parcelas mensais, com remissão de 70% (setenta por cento) da multa e dos juros;
- c) Em até 9 (nove) parcelas mensais, com remissão de 60% (sessenta por cento) da multa e dos juros;
- d) E, finalmente, em até 12 (doze) parcelas mensais, com remissão de 50% (cinquenta por cento) da multa e juros.

Art. 2º Os contribuintes que interessados em usufruir do benefício da presente Lei, deverão requerer o parcelamento na Secretaria da Fazenda e Coordenação



Prefeitura do Município de Corbélia

Rua Amor Perfeito, 1616 – Centro – Fone: (45)3242-8800 – Fax: (45)3242-8888

CNPJ 76.208.826/0001-02 – CEP 85420-000 – Corbélia – PR

Geral.

§ 1º No caso de já ter sido ajuizada execução fiscal, a remissão somente será concedida mediante quitação das custas processuais e honorários de advogado, que deverá ser previamente comprovada pelo contribuinte ou interessado;

§ 2º A cota única e as parcelas não poderão ter valor inferior a 30% (cinquenta por cento) da Unidade Fiscal do Município – UFM.

Art. 3º No caso de cota única, a simples emissão do boleto de cobrança pelo setor de tributação confirmará a concessão da remissão de 90% (noventa por cento) da multa e dos juros, que, obviamente, ficará condicionada à quitação do título até a data do vencimento.

Art. 4º O inadimplemento da cota única e o atraso de qualquer uma das parcelas por mais de 30 (trinta) dias importará na automática revogação do benefício fiscal, autorizando tanto o protesto quanto a cobrança da dívida devidamente recomposta, deduzindo-se as quantias porventura pagas.

Parágrafo Único. No caso de mora, a parcela será acrescida de multa de 2% (dois) mais juros e correção monetária, definidos por comissão de permanência no próprio boleto de cobrança.

Art. 5º A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de CORBÉLIA, Estado do Paraná

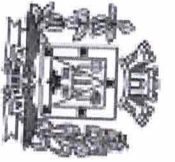
Em 14 de abril de 2023, 62º da Emancipação Política.

GIOVANI MIGUEL
WOLF

HNATUW:016549529
40

Assinado de forma digital
por GIOVANI MIGUEL WOLF
HNATUW:01654952940
Dados: 2023.04.14 15:18:04
-03'00'

GIOVANI MIGUEL WOLF HNATUW
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2023

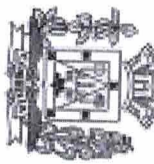
AMF – Demonstrativo 7 (LRF, art.4º, § 2º, inciso V)

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DA RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2023	2024	2025	
IPTU	Remissão	Bonificação Progressiva IPTU	390.000,00	410.000,00	430.000,00	Diminuir evasão e custos judiciais
TAXAS	Outros Benefícios	Alvará de licença	80.000,00	100.000,00	110.000,00	Intensificação das ações de cobrança
IPTU	Outros Benefícios	Remissão de juros e multas	280.000,00	350.000,00	350.000,00	Recuperação de receitas da dívida ativa
ISS	Outros Benefícios	Desconto ISSQN Profissionais liberais	16.000,00	18.000,00	20.000,00	Recuperação da receita de ISS
ISS	Remissão	Remissão do ISSQN Incentivo a indústria	110.000,00	50.000,00	60.000,00	Incentivo a geração de emprego e renda
ITBI	Remissão	Remissão de ITBI Incentivo a indústria	20.000,00	10.000,00	20.000,00	Incentivo a geração de emprego e renda
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	Remissão	Contribuição de melhoria	0,00	5.000,00	5.000,00	Intensificação das ações
COSIP	Remissão	Remissão de multa e juros de mora	2.000,00	2.000,00	3.000,00	Ações de combate a sonegação
TOTAL			898.000,00	945.000,00	998.000,00	

FONTE: Sistema Elotech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBÉLIA, emitido em 14/abr/2023 às 14h e 21m.

CORBÉLIA 14 de abril de 2023

R\$ 1,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELLA
Estado do Paraná
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2023

ARF (LRF, art 40, § 3o)

Identificação dos Riscos		Valor	Providência	Valor
Passivos Contingentes				
Demandas Judiciais				
Outros Passivos Contingentes		800.000,00	Aguardando conclusão proc/parcelamento	60.000,00
SUB-TOTAL		80.000,00	Capacitar recursos humanos	5.000,00
Demais Riscos Fiscais Passivos		880.000,00	SUB-TOTAL	65.000,00
Frustação de Arrecadação				
Outros Riscos Fiscais		200.000,00	Gerar empregos para evitar a evasão de famílias	30.000,00
SUB-TOTAL		40.000,00	Processo disciplinar	5.000,00
TOTAL		240.000,00	SUB-TOTAL	35.000,00
		1.120.000,00	TOTAL	100.000,00

FONTE: Sistema EloTech Gestão Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CORBELLA, emitido em 14/abr/2023 às 14h e 06m.

Artigo 14 Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000

LRF - Lc nº 101 de 04 de Maio de 2000

Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

Art. 14. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: (Vide Medida Provisória nº 2.159, de 2001) (Vide Lei nº 10.276, de 2001) (Vide ADI 6357)

I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias;

II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

§ 2º Se o ato de concessão ou ampliação do incentivo ou benefício de que trata o caput deste artigo decorrer da condição contida no inciso II, o benefício só entrará em vigor quando implementadas as medidas referidas no mencionado inciso.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica:

I - às alterações das alíquotas dos impostos previstos nos incisos I, II, IV e V do art. 153 da Constituição, na forma do seu § 1º;

II - ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

Fale agora com um advogado online

×

 Doutrina sobre este ato normativo

1

Controle do Patrimônio Público

Fernando Rodrigues Martins